



CONSIDERANDO o Provimento n. 241/2015-CGJ/Am, da Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, que dispõe sobre as correições ordinárias e simultâneas;

R E S O L V E:

ESTABELECEr o período de 12 a 16 de junho de 2023, para Correição Ordinária na Secretaria deste Juizado, sem prejuízos aos atendimentos urgentes e prazos processuais.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Mma. Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica, em Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

Manaus-Am, 22 de maio de 2023.

ANA LORENA TEIXEIRA GAZZINEO
Juíza de Direito

SEÇÃO X

MATÉRIAS EXTRAORDINÁRIAS

PESIDÊNCIA

AVISOS DE LICITAÇÕES

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS VINCULADAS À CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 10h, a Coordenadoria de Licitação (COLIC) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69060-000, reuniu-se em sessão interna para análise das propostas de preços apresentadas por CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, CNPJ 33.075.863/0001-87 e W T CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ 00.902.784/0001-43, vinculados à Concorrência n.º 01/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 2022/000028145-00. QUE em relação à CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Oitava e da Cláusula Décima ambas do Edital. QUE os membros desta Coordenadoria, à vista do que dispõe o art. 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, observaram a necessidade da empresa CONSTRUTORA SOBERANA LTDA atualizar a data e incluir prazo de validade na sua proposta. QUE de acordo com análise técnica, a Secretaria de Infraestrutura, no corpo do Documento SEI n.º 1045929 (anexo), aponta em conclusão que em relação à CONSTRUTORA SOBERANA LTDA: “Da Proposta de preços. A descrição qualitativa não está em alinhamento com o Projeto Básico, por não apresentar na da proposta o objeto da licitação de maneira detalhada, e a quantitativa dos serviços não está em alinhamento com o descrito no Projeto Básico, por constar desconformidades nas planilhas orçamentárias sintética e analítica. (...) Da Planilha Orçamentária Sintética. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços não está em alinhamento com o descrito no Projeto Básico, por conter itens unitários com valores que superam os apresentados na planilha orçamentária de referência, conforme demonstrado abaixo, marcados em amarelo, citam-se eles: 1.1 a 1.9 / 2.2.6 / 4.1.1 / 4.1.2 / 4.1.6 / 4.1.7 / 4.2.1 / 4.2.9 / 4.2.11 / 5.1.7 / 5.2.9 / 5.3.3 / 11.15 / 11.16 / 12.14 / 13.14 / 14.1.9 / 14.2.15 / 14.3.5 / 16.23 / 16.24 / 18.5 / 21.7 / 21.8 / 24.1 / 25.1 / 26.1 / 27.3: (...) Além disso os itens 16.27 e 16.29 estão invertidos, em contraste com os da planilha orçamentária de referência (...) Da Planilha Orçamentária Analítica. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços não está em alinhamento com o descrito no Projeto Básico, tendo em vista o orçamento sintético da licitante apresentar valores unitários de alguns itens maiores que os apresentados por esta administração. Do BDI e Encargos Sociais. Quanto à composição do BDI a proposta da licitante está em alinhamento com valores propostos pela Administração, estando dentro dos parâmetros definidos nos Anexos III e IV do Projeto Básico, conforme analisado na proposta inicial da licitante. Em relação a aplicação de encargos sociais na composição da mão-de-obra, a licitante apresentou os encargos sem a desoneração na folha de pagamento. Do Cronograma Físico-Financeiro. Quanto à composição do Cronograma Físico-Financeiro, a proposta da licitante NÃO está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico, tendo em vista o orçamento sintético da licitante apresentar valores unitários de alguns itens maiores que os apresentados por esta administração. Das Conclusões. Com base nos documentos apresentados e analisados, a Secretaria de Infraestrutura manifesta-se tecnicamente a respeito da proposta de preços da empresa CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, inscrita no CNPJ 33.075.863/0001-87, no sentido de NÃO ATENDIMENTO aos requisitos definidos no Projeto Básico do Edital da Concorrência no 001/2023, pois constatou-se que alguns itens da planilha orçamentária da licitante estão com valores unitários maiores que os da planilha orçamentária de referência em desacordo com o Item 6.5 do Projeto Básico: (...) Ressalta-se que orçamento de referência da licitação é considerado com a desoneração e que a licitante apresentou a planilha orçamentária com tributação diferenciada - sem desoneração, estando de acordo com entendimento do Acórdão 421/2018-Plenário do TCU: (...) Deste modo, a COLIC deve avaliar a pertinência quanto ao uso ou não de orçamento com ou sem desoneração, por parte da licitante, bem como a realização de diligência à empresa quanto ao ajuste na proposta de preços conforme o item 8.6 do edital, levando em consideração que a licitante não poderá ultrapassar o valor da sua proposta inicial, ou seja, só serão aceitos valores iguais ou menores ao montante constante inicialmente (...).” QUE em relação à W T CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Oitava e da Cláusula Décima ambas do Edital. QUE os membros desta Coordenadoria, à vista do que dispõe o art. 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, observaram a necessidade da empresa W T CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA atualizar a data da sua proposta. QUE de acordo com análise técnica, a Secretaria de Infraestrutura, no corpo do Documento SEI n.º 1045929 (anexo), aponta em conclusão que em relação à W T CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA: “Da Proposta de preços. A descrição qualitativa e quantitativa dos serviços está em ALINHAMENTO com o descrito no Projeto Básico, por constar conformidade nas planilhas orçamentárias sintética e analítica consoante ao demonstrado a seguir. Da Planilha Orçamentária

